



PROCESSO INTERNO

Nº 0014 / 2004

# Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_

Data da Entrada: 18/02/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 081/2003

Reintegra Lote ao Patrimônio Público Municipal.

- Cópia -

## AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de Fevereiro de dois mil e quatro, nesta Secretaria, eu, Jean Wagner, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu Jean Wagner e subscrevo e assino.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

---

## **JUSTIFICATIVA**

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei nº 081/2003, que apresento a Vossas Excelências, objetiva reintegrar lote ao patrimônio público Municipal.

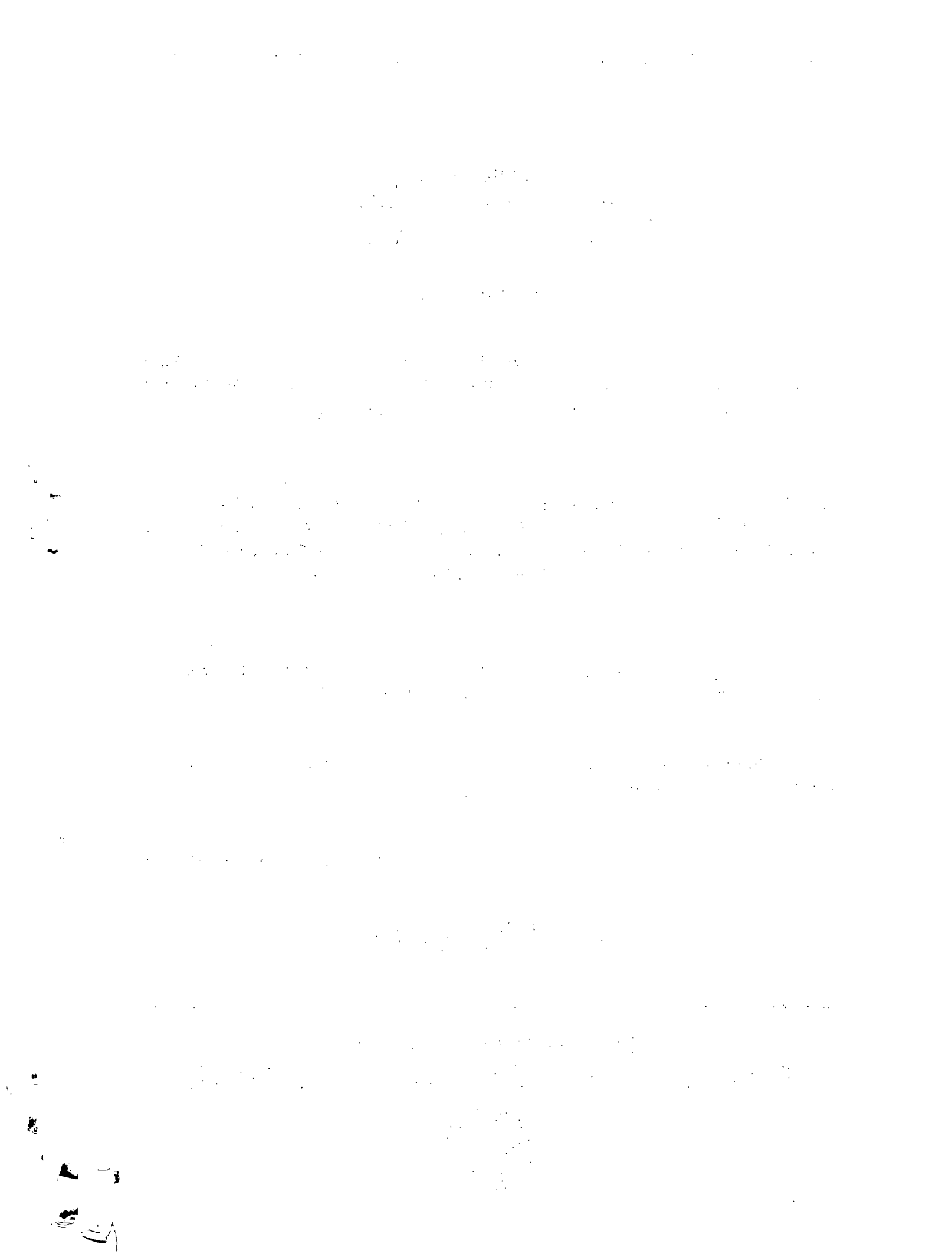
Nobres Edis, uma das preocupações desta Administração é a regularização dos lotes que hoje se encontram na ilegalidade junto a esta Prefeitura.

Informo ainda, que a reintegração do lote mencionado no Projeto em anexo junto ao patrimônio público municipal que este Executivo ora propõe, é a maneira mais viável e legal para tal regularização, uma vez que os donatários desistiram do referido lote, assinando para tanto, um Termo de Renúncia.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente

  
**LUCIANO MANOEL MACHADO**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

## **PROJETO DE LEI Nº 081/2003**

**APROVADO**  
Sala das Sessões 20.1.04/2004  
*[Signature]*  
Presidente  
1ª Votação

**APROVADO**  
Sala das Sessões 28.10.4/04  
*[Signature]*  
Presidente  
2ª Votação

**REINTEGRA LOTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, o Lote 05 da Quadra 05, localizado no Loteamento Vila dos Professores, doado à Senhora Zeni Almeida Bagalho Daudt e Nauzir Daudt, conforme Lei Municipal nº 2.394/96.

Artigo 2º - A reintegração do lote referido no artigo anterior, dar-se-á, tendo em vista a desistência dos respectivos donatários, conforme Termo de Renúncia assinado pelos mesmos e de acordo com os artigos constantes da Lei que originou tal doação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 08 de dezembro de 2003.

*[Signature]*  
**LUCIANO MANOEL MACHADO**  
Prefeito Municipal

do Sr. ... 28/1/03  
Gabinete 09/12/03

02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Processo N. 0425/03 Data 05 | 02 | 03

Interessado: \_\_\_\_\_

Favorecido: Zeni Almeida B. Daudt.

## Assunto

Termo de Renúncia

DOAÇÃO  
PROCESSO 0424/03

| DATA            | DESTINO             | DATA            | DESTINO             |
|-----------------|---------------------|-----------------|---------------------|
| <u>05.02.03</u> | <u>Gabinete</u>     | <u>21.07.03</u> | <u>Procuradoria</u> |
| <u>07.04.03</u> | <u>Obras</u>        |                 |                     |
| <u>22/04/03</u> | <u>Procuradoria</u> |                 |                     |
| <u>25/04/03</u> | <u>Gabinete</u>     |                 |                     |
| <u>11.06.03</u> | <u>Procuradoria</u> |                 |                     |
| <u>17.06.03</u> | <u>Ação Social</u>  |                 |                     |
| <u>07/07/03</u> | <u>Tributação</u>   |                 |                     |

Empenho N. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_

Valor: \_\_\_\_\_

Ordem de Pagamento N. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_

Dotação: \_\_\_\_\_

f



## TERMO DE RENÚNCIA

Ao : Exmo Sr. Prefeito Municipal de Guaçuí  
LUCIANO MANOEL MACHADO  
Nesta

Nós, **ZENI ALMEIDA BAGALHO DAUDT** e **NAUZIR DAUDT**, donatários do **Lote 05 Quadra 05** do Loteamento "Vila dos Professores", vimos através do presente informar a Vossa Senhoria, que estamos renunciando o referido lote em favor da municipalidade.

Guaçuí-ES, 05 de Fevereiro de 2003.

*Zeni Almeida Bagalho Daudt*  
\_\_\_\_\_  
**ZENI ALMEIDA BAGALHO DAUDT**

*Nauzir Daudt*  
\_\_\_\_\_  
**NAUZIR DAUDT**

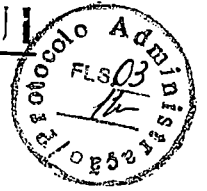
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Praca João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135 0001-20



**CERTIDÃO**

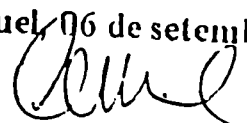
Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN,  
Prefeito Municipal de Guaçuí,  
no uso de suas atribuições le-  
gais.,.....

CERTIFICA, que revendo os livros próprios, nele constatou que  
figura a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, como CEDENTE de  
um lote de terras de nº 05, da Quadra 05, no Loteamento  
"VILA DOS PROFESSORES", nesta cidade, aos CESSIONÁRIOS  
ZENI ARMEIDA BAGALHO DAUT e BAGALHO DAUT

de conformidade com a Lei nº 2.394/96, de 29.03.96, que está sendo  
registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta cidade e  
Comarca de Guaçuí.

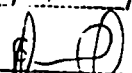
Por ser verdade, firmo a presente.

Guaçuí, Paço São Miguel, 06 de setembro de 1996.

  
LUIZ FERRAZ MOULIN  
Prefeito Municipal

Protocolo nº 2711/96

Data 13 / 12 / 1996

  
PROTOCOLISTA  
Prefeitura Municipal de Guaçuí

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Adm. "GUAÇUÍ, VIVER BEM É AQUI" 2001 - 2004



Do: **PROTOCOLO:**

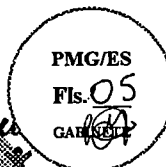
AO: **GABINETE**

EM: 05, 02, 03

*th*



À Superintendência de Obras (Processo nº 0425/03),



Para informar sobre o lote em questão. Logo após, encaminhar o presente à Procuradoria Geral do Município para emitir parecer.


Em: 26 de março de 2003.

  
**Luciano Manoel Machado**  
Prefeito Municipal de Guaçuí

A Procuradoria Geral do Município,

Confirmamos haver em nossos arquivos lote doado a ZENI ALMEIDA BAGALHO DAUDT e NAUZIR DAUDT, situado no Loteamento Vila dos Professores, Quadra 05 Lote 05. Encaminhamos, portanto, a essa procuradoria para as providências já que conforme requerimento, os donatários estão renunciando o lote para o domínio público.

Guaçuí-ES, 23 de Abril de 2003

  
**DANILO JARDIM DE CARVALHO**  
Superintendente de Obras

*Exmo. Sr. Prefeito*  
*Reata o presente de renúncia de área*  
*doada pela municipalidade.*  
*Para regularizá-la se fez necessário*  
*encaminhar o projeto de lei à Câmara.*

  
**Danielle Leite**  
Procuradora Geral do Município

~~06~~ 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CBC/MF nº 27.174.135/0001-20

LEI Nº 2.394/96

AUTORIZA CONCESSÃO DE USO  
PELO PRAZO DE 10 (DEZ)  
ANOS COM POSTERIOR DOMI-  
NIO APOS CUMPRIDAS AS  
FORMALIDADES DESTE LEI.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FER-  
RAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que  
a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
promover a concessão de uso de terreno de propriedade da Mu-  
nicipalidade a Título Real de Uso com ônus, localizados no  
Loteamento "VILA DOS PROFESSORES", para fins específicos de  
habitação popular, por um prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 2º - A concessão será deferida por ato do Chefe do  
Executivo aos interessados escolhidos em seleção pública rea-  
lizada pela Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura  
e submetidos à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Gua-  
çuí.

anos.

servação e a manutenção ininterrupta no período de 10 (dez) anos. Art. 49 - A perda da concessão dar-se-á quando o concessionário tenha descumprido o objeto principal desta Lei, a con-

cessão dar-se-á quando o concessionário não tiver observado as condições estabelecidas no edital de licitação e operarem-se à na forma da Lei Civil. Art. 50 - A transferência da concessão real de uso do imóvel se dará somente através da "renúncia" ou por "causa mortis" e operarem-se à na forma da Lei Civil.

Art. 51 - O registro no Livro a que se refere este artigo imitirá o concessionário na posse do imóvel e ele pagará a mensalidade de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais, corrigidos semestralmente, pelo índice oficial de inflação divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, pelo uso real do imóvel e com todo ônus cívico, tributário e administrativo consequentes. Parágrafo Único - O registro no Livro a que

se refere este artigo imitirá o concessionário na posse do imóvel e ele pagará a mensalidade de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais, corrigidos semestralmente, pelo índice oficial de inflação divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, pelo uso real do imóvel e com todo ônus cívico, tributário e administrativo consequentes. Art. 48 - O contrato de concessão será registrado em Livro próprio da Prefeitura, cujas características serão indicadas em Portaria do Prefeito, independente de sua inscrição no Registro Imobiliário.

Art. 47 - O contrato de concessão será registrado em Livro próprio da Prefeitura, cujas características serão indicadas em Portaria do Prefeito, independente de sua inscrição no Registro Imobiliário. Art. 46 - A concessão formalizar-se-á através de Escritura Pública ou por instrumento particular, na forma do art. 134 - II do Código Civil Brasileiro, observadas as condições estabelecidas pelo art. 49 desta Lei.

• Artigo 79 - Após 10 (dez) anos de posse ininterrupta, será o beneficiário imitado no domínio completo do seu imóvel, cessando-se os direitos da Administração Pública Municipal sobre o imóvel concedido.

Artigo 80 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Concessão Real de Uso nos lotes de terreno do Loteamento "VILA DOS PROFESSORES", aos seguintes concessionários:

- ✓ 01. ALDA MARIA MARINHO.
- ✓ 02. ANGELA MARIA DE SOUZA.
- ✓ 03. ALCIONE ALMEIDA ALVES FREITAS e CLAUDIO ALVES DE FREITAS.
- ✓ 04. ADRIANA MELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS e ROBERTO VIANA PEIXOTO DE VASCONCELOS.
- ✓ 05. ALZIRA DE OLIVEIRA.
- ✓ 06. ANA BARROSA DE OLIVEIRA.
- ✓ 07. ANTONIO PARAIZO.
- ✓ 08. ANA MARIA CUNHA RODRIGUES e ADAIR RODRIGUES DA SILVA.
- ✓ 09. ALCIDES JESUINA DE SOUZA e JOSÉ ROBERTO GOMES DE SOUZA.
- ✓ 10. ALEIDA ANTONIA MURUCI RAMOS e ARI PIRES RAMOS.
- ✓ 11. ALZIRA EMILIA DA SILVEIRA.
- ✓ 12. CIRENE LUCIA VENERANO.
- ✓ 13. CARMEN LUCIA RIBEIRO DA SILVA.
- ✓ 14. CÉLIA MARIA BRAGA DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA.
- ✓ 15. CIBELE CHAMBELA VIANA DA SILVEIRA e SEBASTIÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVEIRA.

149. TANIA MARIA GONÇALVES DE SIQUEIRA.
150. TEREZINHA CRISTINA DE OLIVEIRA.
151. VERA LUCIA PEREIRA LEAL OLA e JOSÉ BRAZ OLA.
152. VERA LUCIA DA SILVA e ADEMIR JOSÉ SILVEIRA DA SILVA.
153. VILMA DA APARECIDA MENDES TAVARES.
154. YOLANDA SOARES MIGUEL e JOSÉ MIGUEL.
155. ZÉLIA ALVES LIMA MADEIRA.
156. ZENI ALMEIRA BAGALHO DAUDT e NAUZIR DAUDT.
157. ZILDA DE FATIMA RODRIGUES GONÇALVES.
158. ZILDA FERREIRA DA SILVA CARVALHO e ALBANO PINHEIRO DA SILVA CARVALHO.
159. VERA TORRES TEIXEIRA DE PAULA e ROLANDO ROULIEN DE PAULA.
160. CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUAÇUI - 10 (DEZ) LOTES.

Artigo 9º - Os concessionários terão o prazo de 06 (seis) meses para iniciar a construção de sua residência. Após esta data limite, perder-se-á a concessão sobre o imóvel cedido, reintegrando-o imediatamente ao patrimônio público municipal.

Artigo 10 - Na hipótese de se constatar nesta lei, a doação de 02 (dois) lotes para um mesmo donatário, fica automaticamente cancelada uma das áreas.

Artigo 11 - Fica automaticamente cancelada a doação de qualquer lote constante desta lei, na hipótese de se constatar que o donatário ao qual se destina o lote referenciado,

possua bens imóveis urbanos ou propriedade rural produtiva.

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Obras arbitrará em tempo hábil, um padrão mínimo para as construções, que deverão ser de alvenaria, com reboco externo, com cobertura de telhas ou laje.

Artigo 13 - A distribuição dos lotes entre os cessionários, deverá ser feita através de sorteio público e na presença dos interessados.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Guaçuí, Paço São Miguel, 29 de março de 1996.

**LUIZ FERRAZ MOULIN**

**Prefeito Municipal**

**HELIANA MARIA SILVA SCHUARTZ**

**Procuradora Geral do Município**

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº .....031/03.....

Sala das Sessões, em .....09/02/04.....

.....  
Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em .....09/02/04.....

.....  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 081/2003.

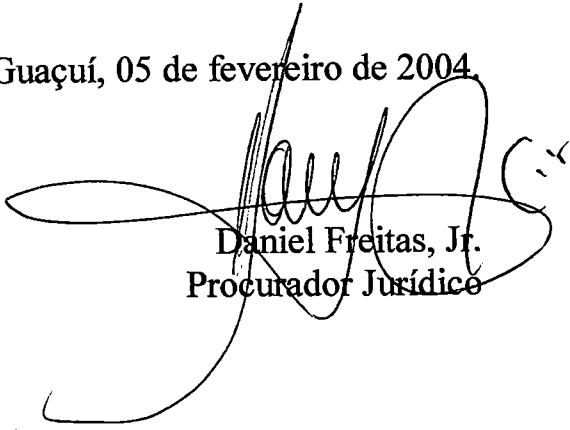
**REINTEGRA ÁREA DE TERRAS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Pelo presente projeto de lei, o Poder Executivo Municipal, em face renúncia dos donatários ZENI ALMEIGA BAGALHO DAUDT e NAZR DAUDT, conforme documento de fls., reintegra ao Patrimônio Público Municipal a área de terras correspondente ao Lote 05 da Quadra 05, localizada no Loteamento Vale do Sol, nesta cidade, doada pela Lei Municipal nº 2.394/96.

Considerando que a reintegração pretendida se faz pela desistência e/ou renúncia dos donatários não se vislumbra qualquer irregularidade, merece, pois, a apreciação desta Casa de Leis.

Guaçuí, 05 de fevereiro de 2004.

  
Daniel Freitas, Jr.  
Procurador Jurídico

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 021.08 .....  
Sala das Sessões, em ..... 05.03.04 .....  
.....  
Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em ..... 05.03.04 .....  
.....  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça, após analisar o Projeto de Lei nº. 081/2003 – “Reintegra Lote ao Patrimônio Público”, somos pela **TRAMITACÃO NORMAL** do Projeto em epígrafe.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 05 de Março de 2004.

NELSON CARLOS BASTOS POLIDO

  
Presidente

MARCOS ANTONIO VIANA

  
Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI

  
Membro



**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 081/03 .....

Sala das Sessões, em ..... 17/03/04 .....

.....  
Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em ..... 17/03/04 .....

.....  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**  
**E ORÇAMENTO**

Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 081/2003- ***Reintegra Lote ao Patrimônio Público Municipal***, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico Dr. Daniel Freitas Júnior e da Comissão de Justiça.

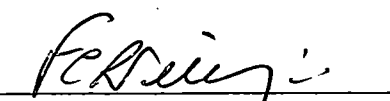
Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 24 de Março de 2004.

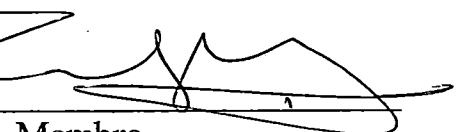
WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

  
Presidente

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

  
Relator

WELLEN LIMA DE MENDONÇA

  
Membro

### AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 081/03 .....

Sala das Sessões, em ..... 07/04/04 .....

.....  
Secretário

### REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em ..... 07/04/04 .....

.....  
Presidente

### PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sr. Presidente:

Analisando o Projeto de Lei nº 081/2003 – *Reintegra Lote ao Patrimônio Público Municipal*, esta COMISSÃO é pela **APROVAÇÃO** da matéria, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 14 de Abril de 2004.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_

  
Presidente

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA \_\_\_\_\_

  
Relator

RUBENS MARCELINO DE SOUZA \_\_\_\_\_

  
Membro